

**CONTRATO DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM  
DESCONTO**

**CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP/PB)** – CNPJ 09.193.343/0001-94, com sede à Praça Venâncio Neiva, nº 38, Centro, CEP:58011-020, João Pessoa/PB, Neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos, tendo como representante legal: LEONARDO QUINTANS COUTINHO;

**CONVENIADO(A): FUNDAÇÃO PEDRO AMERICO** – CNPJ 06.101.061/0006-36, com sede à R. Heronides da Costa Cirne, nº 250 Anexo A, Serrotão, Campina Grande/PB, CEP 58.434-505, neste ato representado na forma dos seus atos constitutivos, tendo como representante legal: GISELE BIANCA NERY GADELHA;

Em que as partes resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** para prestação de serviços por parte do(a) **CONVENIADO(A)**, mediante condições estipuladas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONVÊNIO**

§ 1º - O(A) **CONVENIADO(A)** garante ao associado **APMP/PB** e a seus beneficiários a prestação de serviços dentro de sua especialidade ou atividade, com benefício de desconto no valor a ser cobrado sobre o produto ou serviço conforme descrito abaixo:

- a) Desconto com **EXCLUSIVIDADE** para a **APMP/PB** de 30% (trinta por cento) no pacote de Pronto Atendimento Pediátrico (Pacote de consulta em pronto socorro particular HELP). **Itens inclusos no pacote:** Consulta com o médico do plantão da urgência e emergência; classificação de risco; Raio-X de acordo com o protocolo do HELP (01 por atendimento); Ultrassonografia de acordo com o protocolo do HELP (01 por atendimento); Exames laboratoriais: Albumina (soro), Calcio (soro), Coagulograma, Creatinina (soro), Hemograma, Potássio (soro), Magnésio (soro), Fósforo (soro), Sódio (soro), Proteína C reativa - PCR, TGO, TGP, Ureia (soro), Sumário de Urina; Assistência de enfermagem; Medicamentos e Materiais comuns do pronto atendimento; Taxa de observação de Urgência e Emergência até 06 horas; Taxa de equipamentos; Taxa de sala e instrumentais permanentes; Imobilização dos membros inferiores e superiores; Nebulização com medicamentos e oxigênio ou ar comprimido; Cateter de Oxigênio; Preparo do corpo em caso de óbito. **Itens**

não-inclusos no pacote: Parecer do médico especialista; Observação superior a 06 horas; Procedimentos cirúrgicos de qualquer natureza; Materiais e Medicamentos de alto custo a partir de R\$ 200,00; Ressonância Magnética; Tomografia; Antibióticos, Antifúngicos, Imunobiológicos; Imunoglobulinas, albumina, vacinas; Contrastes para a realização de exames diagnósticos; Refeição do paciente e do acompanhante; Remoção com transporte terrestre e aéreo.

b) Desconto de 20% em exames do CDI (Centro de Diagnóstico por Imagem)

§ 2º - Quando o(a) CONVENIADO(A) estiver ofertando promoções ou liquidações em período determinado ou indeterminado, o desconto percentual referido no item anterior será aplicado de forma não cumulativa, ou seja: em promoção utilizar o desconto apenas quando este for maior que o promocional;

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROCEDIMENTO NECESSÁRIO PARA AQUISIÇÃO DO DESCONTO

§ 1º - O pagamento pelos serviços prestados ou bens adquiridos por intermédio do convênio firmado deverá ser realizado pelo próprio associado ou beneficiário diretamente ao CONVENIADO(A), não cabendo a APMP/PB nenhuma responsabilidade ou participação, ainda que solidariamente.

§ 2º - O associado ou seus beneficiários comparecerão diretamente no endereço do(a) CONVENIADO(A) para atendimento, podendo a APMP/PB efetuar, se assim for permitido e for possível, o agendamento do procedimento contratado;

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO DO CONVÊNIO E DO USO DAS MARCAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS CONTRATANTES

§ 1º - A APMP/PB se compromete a divulgar as vantagens oferecidas pelo(a) CONVENIADO(A) nos seguintes meios de informação: Guia de convênios, central de atendimento ao cliente, site próprio, recepcionistas e por qualquer outro meio existente ou que venha a existir;

§ 2º - Nenhum dos contratantes está autorizado a alterar logomarcas, marcas ou qualquer objeto que seja utilizado como meio de identificação da marca sem antes obter autorização expressa de qualquer das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA: INFORMAÇÕES DE CARÁTER OBRIGATÓRIO

Parágrafo único - Mudança de endereço, nome, telefone, abertura de novas filiais e alterações nos benefícios prestados, devem ser comunicados à APMP/PB, por escrito, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

§ 1º - O convênio firmado vigorará por tempo indeterminado;

§ 2º - O cancelamento do convênio deve ser feito por escrito, por qualquer dos contratantes e respeitará aviso prévio de 30 (trinta) dias para que os serviços antes prestados deixem de ser totalmente usados pelos beneficiados.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE SOBRE OS SERVIÇOS OU PRODUTOS

Parágrafo único: O(A) CONVENIADO(A) eximirá de qualquer de responsabilidade a APMP/PB, pela prestação de serviços ou entrega produtos que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do usuário, aplicando-se esta regra, inclusive, na possibilidade de erro por imperícia, imprudência e /ou negligência, em qualquer dos serviços disponibilizado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

7.1. As Partes concordam que o tratamento dos dados pessoais fornecidos/recebidos por qualquer das Partes pela outra Parte deverá ser realizado em consonância à legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e demais disposições aplicáveis, responsabilizando-se cada Parte pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições desta Cláusula, sem que possa invocar descumprimento das obrigações pela outra parte para eximir se de suas próprias obrigações.

7.2. As partes monitorarão, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e sub operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados, caso aplicável, enviando à outra, sempre que necessário, as evidências de seus controles e de suas medidas de adequação.

7.3. O(A) CONVENIADO(A) apenas tratará os dados pessoais, observada sua categoria, para efeitos deste Contrato e para os fins específicos da finalidade aqui indicada e conforme instruções fornecidas pelo APMP/PB, sempre com respaldo em uma base legal válida, legítima e adequada ao Tratamento, não devendo compartilhar, transferir, modificar, aditar ou alterar os dados nem divulgar ou permitir a divulgação dos dados pessoais a terceiros, a menos que o tratamento seja autorizado ou exigido por qualquer lei aplicável à qual o(a) CONVENIADO(A) estiver sujeita, devendo informar, por escrito, à APMP/PB, quando for o caso, este requisito legal.

7.4. O(A) CONVENIADO(A) declara e assegura que tratará todos os dados pessoais recebidos pela APMP/PB como estritamente confidenciais e que informará todos os seus funcionários, representantes, contratados e/ou subcontratados envolvidos no tratamento dos dados acerca da natureza confidencial desses dados. O(A) CONVENIADO(A) tomará medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer funcionário, representante, contratado e/ou subcontratado que possa ter acesso aos dados pessoais, assegurando em cada caso que o acesso seja estritamente limitado àquelas pessoas ou partes que precisem acessar os respectivos dados, conforme estritamente necessário para os fins estabelecidos no Contrato, no contexto dos deveres dessa pessoa ou parte perante as Partes.

7.5. O(A) CONVENIADO(A) reconhece que deve manter a segurança e sigilo dos Dados Pessoais recebidos em função deste Contrato, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, medidas que devem ser empregadas mediante esforço razoável e de acordo com boas práticas e padrões internacionalmente reconhecidos pelo setor. O(A) CONVENIADO(A) avaliará de forma contínua, as medidas técnicas e organizacionais implementadas de acordo com esta Cláusula, restringindo, suplementando e melhorando regularmente essas medidas, a fim de manter a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

7.6. Em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente que envolva Dados Pessoais relacionados ao Contrato, o(a) CONVENIADO(A) compromete-se a comunicar tal ocorrência à APMP/PB imediatamente e sem atraso injustificado, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis contados da ciência do Incidente ou fato pela Parte. Referida notificação deverá ser realizada por escrito e conter de forma detalhada: (i) a descrição da natureza dos Dados Pessoais e titulares envolvidos; (ii)

as medidas técnicas e de segurança adotadas para a proteção de tais Dados Pessoais; (iii) as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) para mitigar os efeitos de tal Incidente; e (iv) os riscos relacionados a tal Incidente.

7.6.1. Em qualquer hipótese de vazamento de Dados Pessoais sob sua custódia, o(a) CONVENIADO(A) deverá isentar e indenizar de qualquer dano à Parte contrária, em toda e qualquer esfera, administrativa ou judicial, inclusive perante terceiros e perante a mídia.

7.7. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

7.7.1. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

7.8. O(A) CONVENIADO(A) se compromete a deixar de processar, tratar o dado e armazenar dados durante a prestação do serviço, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados.

7.9. As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra com relação às obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

7.10. As partes se responsabilizarão por quaisquer incidentes de vazamento de dados que comprometam a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados pessoais que sejam compartilhados. Havendo dano ou prejuízo suportado pela Parte inocente em razão de qualquer descumprimento de obrigações legais ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais em razão da Parte infratora, incluindo penalidades administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a Parte inocente ser indenizada no valor integral das perdas e danos, custas, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes de tal descumprimento da Parte infratora. Os valores deverão ser pagos à Parte inocente no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento de notificação enviada neste sentido.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, se a (s) parte (s):

- a) praticar atos que importem em descrédito comercial;
- b) falir, requerer concordata preventiva ou suspensiva, requerer ou tiver requerido sua insolvência civil;
- c) A não aplicação de benefício de descontos acordados aos associados APMP/PB.

**CLÁUSULA NONA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Parágrafo único - O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, como também custo algum para o parceiro e a APMP/PB.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO DE COMPETÊNCIA**

Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande/PB, estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste, declinando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Campina Grande/PB, 4 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONVENIADA

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO  
(HELP)

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: 075.733.264-16

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: 56957378420

Assinatura do Jurídico:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_